

DECRETO Nº 914, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Boa Vista-PB que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente ao Poder Executivo.

Art. 2º - A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência de Boa Vista - FUSEM (Órgãos da Administração Direta e Indireta) serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 02/10/2023 a 01/12/2023, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Preparação e Implementação do Censo – no Ente.	26/09/2023	15/12/2023
Atendimento do Censo	02/10/2023	01/12/2023
Local: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB; De segunda a sexta-feira – Horário: 08:00 às 12h30		
Conclusão do Censo.	04/12/2023	15/12/2023

Art. 4º - O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de 02/10/2023 a 01/12/2023, será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o Censo	
SECRETARIAS	PERÍODO DO CENSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	02/10/2023 e 03/10/2023
SERVIÇOS RURAIS	04/10/2023 e 05/11/2023
FINANÇAS e ESPORTES, TURISMO E CULTURA	06/10/2023
ADMINISTRAÇÃO	09/10/2023 e 10/10/2023
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	11/10/2023 e 16/10/2023 a 20/10/2023
APOSENTADOS E PENSIONISTA	23 a 27/10/2023
SAÚDE	30/10/2023 a 01/11/2023 e 06/11/2023 a 14/11/2023
EDUCAÇÃO	16/11/2023 a 01/12/2023

Art. 5º - O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nas mídias sociais, impressas, radiofônicas e eletrônicas.

Art. 6º - Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada disponibilizar sistema de tecnologia capaz de tratar os dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Boa Vista – PB, sendo estes ativos, inativos (aposentados), pensionistas e os seus respectivos dependentes, com base nas exigências mínimas do decreto estabelecido pelo Ministério da Previdência Social. Compete ainda, entregar ao fim dos trabalhos, arquivo digital disponibilizado em formato CSV ou PDF, contendo a base de dados atualizada. Além de relatório do censo, este em arquivo PDF com estatísticas dos dados coletados, registros fotográficos e imagens. Das

imagens e fotos, deverá conter informações que possam identificar a pessoa aos respectivos arquivos, para que seja possível atualizar sistemas internos do município e com isso, sistematizar o envio contínuo de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º - O Censo será realizado na Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 – Centro – Boa Vista – PB - CEP: 58.123-000 observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos conforme **ANEXO I**.

Art. 8º - A Secretaria de Administração do Município, o Instituto de Previdência de Boa Vista - FUSEM e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observado no disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao FUSEM, Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro - CEP: 58.123-000, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

Art. 09 - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no anexo I - conforme o caso - para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se

encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe da Contratada informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 - O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem residindo no exterior, deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Boa Vista-PB, além da documentação constante no anexo I, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 – A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência de Boa Vista – FUSEM.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 10º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – Inclusão dos dados cadastrais no sistema da contratante denominado ISAPREV;
- II – Atualização cadastral dos convocados;
- III – Validação e tratamento dos dados apresentados de cada pessoa convocada, com a emissão de certificado de participação;
- IV – Liberação de relatório de análise do censo;
- V – Transferência dos dados validados e administrados (disponibilização dos arquivos e dados coletados);
- VI – Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do

RPPS do Município de Boa Vista-PB objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

VIII – Disponibilidade de arquivo digital dos dados para o cadastro nacional de informações sociais.

Art. 14 - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 05 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

André Luiz Gomes de Araújo

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023

PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo II;
- Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);
- Título de eleitor;
- Servidores que anteriormente a sua efetivação no município de Boa Vista-PB ou na Câmara Municipal, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- Portaria de nomeação. (Solicitar ao RH da adm. municipal.)

PARA CENSO DOS APOSENTADO:

- Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Decla-

- ração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo II;
- Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);
 - PIS/PASEP/NIT;
 - Título de Eleitor para os segurados até 65 anos;
 - Portaria de concessão do benefício. (Solicitar ao RH do FUSEM.)

PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado ou do reformado descrito anteriormente, apresentar;

- Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
- Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;
- Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF do representante legal;
- Comprovante de residência do representante legal.

I- PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS, CÔNJUGE:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento.

II- COMPANHEIRO (A)

VII Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

VIII CPF;

IX Declaração pública ou particular de união estável ou declaração feita pelo servidor;

X Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

III- FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 18 ANOS

- a) CPF (independe da idade);
- b) Certidão de Nascimento;

IV- FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento;

d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

V- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 18 ANOS OU MENOR TUTELADO

a) CPF (independe da idade);

b) Certidão de Nascimento;

c) Declaração de dependência econômica - Anexo III.

VI- ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento;

d) Declaração de dependência econômica - Anexo III;

e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

VII- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal.

VIII- PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;
- d) Certidão de nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor;

IX- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela; **CHARACTERIZANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO**
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência do representante legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____
_____, CPF nº _____, declaro que a pessoa a seguir:

_____ é (meu/minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a)) e vive sob minha **dependência econômica**, visto **não perceber** rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante